



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5535 DE 24 DE ABRIL DE 1992.

ALTERA OS INCISOS I, II, III, IV E V DO DE-
CRETO Nº 5416/91, E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constitui-
ção do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os incisos I, II, III, IV e V do De-
creto nº 5416/91, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Presidente: SÉRGIO BAFFI, Administrador, cadastro
nº 02.353-1, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal de Ron-
dônia;

II - Secretária: DILMA ALVES VIEIRA, Economista, cadas-
tro nº 33.109-2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado
de Rondônia;

- Membro: MARIA DIONEIA NOGUEIRA DA SILVA, Agente Ad-
ministrativo, cadastro nº 07.908-1, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ex-Ter-
ritório Federal de Rondônia;

- Membro: LUDNALDO DE QUEIROZ ALVES MENDES, Engenheiro
Industrial, cadastro nº 30.905-2, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Es-
tado de Rondônia;

- Membro: JOSÉ BALBINO DO NASCIMENTO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de abril
de 1992, 104ª da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador

GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial
nº 2520 do dia 28/04/92

ABRIL DE 1992

LEI Nº 1.111, DE 28 DE ABRIL DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, considerando as atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETOS

Art. 1º - O presente Decreto estabelece as seguintes regras para a concessão de férias anuais aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, observado o disposto no art. 130, inciso I, da Constituição do Estado.

Art. 2º - As férias anuais serão concedidas aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia em duas parcelas, a primeira de 15 (quinze) dias e a segunda de 15 (quinze) dias, observados os seguintes requisitos:

Art. 3º - As férias anuais serão concedidas aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia em duas parcelas, a primeira de 15 (quinze) dias e a segunda de 15 (quinze) dias, observados os seguintes requisitos:

[Handwritten signature]

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA